



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 às 17:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7898148: PORTARIA CISNORDESTE/SC Nº 02, DE 13 DE
JANEIRO DE 2026**

ENTIDADE

CISNORDESTE/SC - Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa
Catarina

MUNICÍPIO

Joinville



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7898148>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PORTARIA CISNORDESTE/SC Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Homologa e torna público o Regimento Interno da Comissão Gestora do Termo de Convênio nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 21/2025, assinado entre o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, no exercício das atribuições legais, contratuais e estatutárias conferidas pelo 3º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, publicado em 17 de dezembro de 2025, e pelo Regimento Interno, publicado em 16 julho de 2024, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/07, e considerando o que consta do Processo de Atos Normativos nº 1/2026, bem como ante a necessidade de publicização do Regimento Interno aprovado pela Comissão Gestora na Reunião realizada em 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Comissão Gestora do Termo de Convênio nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 21/2025, assinado entre o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Caberá à Comissão Gestora atuar conforme o Termo de Convênio nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 21/2025 e suas alterações, bem como o seu Regimento Interno, aprovado na Reunião realizada em 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

ANEXO ÚNICO

(Portaria CISNORDESTE/SC nº 01, de 13 de janeiro de 2026)

**REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO GESTORA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO**

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Gestora do CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente encaminhados pelos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, tem por finalidade gerenciar, deliberar, decidir e fiscalizar todas as ações concernentes ao cumprimento do Termo de Convênio nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 21/2025/CISNORDESTE/E-CIGA, firmado entre o CISNORDESTE/SC, a FURJ/UNIVILLE e os Municípios de Araquari, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, e demais municípios que vierem a aderir ao Convênio durante sua vigência, que teve início em 19/08/2025.

CAPÍTULO II

INSTRUÇÃO

Art. 2º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Gestora do Termo de Convênio nº 01/2025, em consonância com seu Plano de Trabalho (Anexo I) e Projeto de Extensão (Anexo II).

CAPÍTULO III

ABRANGÊNCIA

Art. 3º A área de abrangência da Comissão Gestora CEO se dá aos municípios e entes partícipes do presente Convênio, a ser realizado na UNIVILLE.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS

Art. 4º A referida Comissão Gestora tem por objetivo gerenciar, deliberar, decidir, apreciar e emitir parecer sobre prestação de contas conjuntamente entre seus pares, bem como desenvolver todas as ações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao fiel cumprimento do Termo de Convênio nº 01/2025 e seus posteriores aditivos.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências da Comissão Gestora do Convênio:

- I - deliberar e aprovar a agenda de atendimento dos pacientes do CEO;
 - II - aprovar inclusão e exclusão de Municípios partícipes no Convênio;
 - III - definir as cotas financeiras e de procedimentos para os novos municípios que aderirem ou se excluam do CEO;
 - IV - avaliar mensalmente os procedimentos realizados no período anterior, compensar e planejar os procedimentos a serem realizados no período seguinte;
 - V - deliberar sobre o reajuste anual do repasse realizado pelos Municípios do CISNORDESTE/SC, atentando-se para questões de materiais (insumos) utilizados no tratamento dos pacientes, salários, encargos e a inflação do período;
 - VI - em caso de necessidade justificada, alterar a produção mínima distribuída entre os Municípios Participantes do presente Convênio e dispostas no Anexo I do Termo de Convênio;
 - VII - emitir parecer mensal sobre as prestações de contas, sobre o cumprimento do plano de trabalho, bem como cumprir com as metas ministeriais, conforme Cláusula Nona do Termo de Convênio nº 1/2025;
 - VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em conformidade com o Termo de Convênio nº 01/2025 e seus anexos, em especial com a Cláusula Décima Segunda, assim como demais normas aplicáveis;
 - IX - definir os casos omissos do Termo de Convênio e do presente Regimento Interno.
- Parágrafo único. A UNIVILLE não terá direito a voto em relação ao parecer a que se refere o inciso VII deste artigo;
- X - deliberar sobre medidas cabíveis em caso de inadimplência financeira dos Municípios partícipes, podendo suspender temporariamente o acesso às cotas de atendimento até a regularização;

XI - propor auditorias internas ou externas, sempre que necessário, visando garantir a regularidade da execução financeira do Convênio.

CAPÍTULO VI CONSTITUIÇÃO

Art. 6º Os integrantes dos Municípios partícipes serão originariamente os Prefeitos de cada Município, podendo estes nomear representantes com poder de deliberação, mediante Ofício encaminhado ao CISNORDESTE/SC, bem como o CISNORDESTE/SC, por meio de seu(ua) Diretor(a) Executivo(a) e, a UNIVILLE, por meio de seu(ua) Pró-reitor(a) de Extensão, podendo nomear representantes com poder de deliberação, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Parágrafo único. Além dos representantes titulares, os integrantes devem indicar suplentes.

CAPÍTULO VII COMPOSIÇÃO

Art. 7º Além dos representantes dos Municípios partícipes, do CISNORDESTE/SC e da UNIVILLE, a Comissão Gestora do CEO poderá contar com a participação de entidades, profissionais ou técnicos especializados, com conhecimento e domínio nos termos e nas matérias propostas.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão Gestora do CEO tem caráter deliberativo nas questões relacionadas ao Termo de Convênio nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 21/2025/CISNORDESTE/E-CIGA.

§ 1º Cada representante titular devidamente designado terá direito a 1 (um) voto, em nome do Município ou entidade que representa, independentemente do número de participantes presentes à reunião.

§ 2º O representante suplente exercerá o direito de voto apenas na ausência do titular.

§ 3º A FURJ/UNIVILLE não terá direito a voto nos assuntos relacionados à análise das prestações de contas e ao cumprimento do plano de trabalho, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, deste Regimento.

§ 4º Na hipótese de ausência injustificada de representante do Município partícipe em reunião regularmente convocada, caberá ao CISNORDESTE/SC, por intermédio de seu representante, representar o referido Município, sem, contudo, exercer direito de voto em seu nome.

Artigo 9º As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente, através de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da coordenação ou da maioria dos membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias da Comissão Gestora será definido e aprovado semestralmente, devendo ser previamente encaminhado aos seus membros.

§ 2º As alterações de data das reuniões previamente agendadas somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e comunicação aos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior.

§ 3º Deverão ser realizadas reuniões temáticas, destinadas à análise de assuntos específicos relacionados à execução do Convênio, tais como prestação de contas, plano de trabalho, metas ministeriais, indicadores de produção, definição de protocolos de atendimento e questões técnicas de natureza odontológica, podendo contar com a participação de profissionais ou entidades convidados, sem direito a voto.

Art. 10. O encaminhamento das reuniões obedecerá a seguinte rotina:

I - aprovação da ata da reunião anterior, seguida da assinatura;

II - Discussão dos itens da pauta;

III - Organização da pauta da próxima reunião e confirmação da data e local da mesma.

Parágrafo único. As pautas e documentos relacionados às matérias a serem discutidas deverão ser encaminhados aos membros da Comissão Gestora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião.

Art. 11. As reuniões da Comissão Gestora realizar-se-ão preferencialmente de forma presencial, na sede do CISNORDESTE/SC, nas dependências da UNIVILLE ou dos Municípios partícipes, conforme cronograma previamente estabelecido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ocorrer em formato virtual ou híbrido, mediante consenso dos membros.

Art. 12. Os assuntos tratados e as deliberações adotadas em cada reunião serão registrados em ata, que deverá ser lida e submetida à aprovação na reunião subsequente.

§ 1º As atas serão assinadas digitalmente pelo Coordenador e/ou pelo Secretário, quando presentes, bem como pelos demais membros presentes à reunião correspondente.

§ 2º As atas, relatórios e deliberações da Comissão Gestora deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do CISNORDESTE/SC, em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação.

Art. 13. As atas, relatórios e deliberações da Comissão Gestora deverão ser encaminhadas pela Comissão Gestora ao CISNORDESTE/SC em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação, para que sejam disponibilizados no sítio eletrônico do CISNORDESTE/SC.

Art. 14. As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas mediante a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), em primeira chamada.

Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da reunião, esta poderá ser instalada em segunda chamada com qualquer número de presentes, sendo válidas as deliberações adotadas.

Art. 15. O representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou alternadas, será passível de substituição, mediante indicação formal do Prefeito do Município partícipe ou da autoridade competente, por meio de ofício encaminhado ao CISNORDESTE/SC.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser apresentada à coordenação até 2 (dois) dias antes da reunião, por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens).

§ 2º Em caso de motivo superveniente ou urgente, a justificativa poderá ser apresentada na véspera ou no próprio dia da reunião, inclusive por telefone, devendo constar registrada em ata.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO CEO

Art. 16. A Coordenação da Comissão Gestora do CEO conta com 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário que serão eleitos por consenso entre os seus membros, e assumem a função por um período de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos.

§ 1º A eleição do próximo mandato do coordenador e secretário será realizada 2 (dois) meses antes do término do mandato atual e registrada em ata.

§ 2º A destituição do mandato pode ser motivada, compulsoriamente, por razões administrativas, quando comprovada pela maioria dos membros a incompatibilidade com os vínculos funcionais.

§ 3º A destituição do Coordenador ou do Secretário, quando aprovada pela maioria dos membros da Comissão Gestora, deverá ser igualmente registrada em ata, com a exposição dos fundamentos que a motivaram.

Art. 17. São atribuições do Coordenador:

- I - participar das reuniões externas representando a Comissão Gestora do CEO quando couber, e apresentar os relatórios e pareceres sobre as matérias avaliadas na Comissão Gestora;
- II - elaborar, o calendário semestral das reuniões;
- III - convocar as reuniões da Comissão Gestora de acordo com o calendário semestral;
- IV - encaminhar aos membros da Comissão Gestora, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a pauta da reunião;
- V - organizar a ordem do dia das reuniões;
- VI - abrir, presidir, coordenar as discussões, prorrogar e encerrar as reuniões;
- VII - conduzir e coordenar trabalhos;
- VIII - distribuir tarefas, caso necessário;
- IX - elaborar, com o auxílio dos demais membros da Comissão, os relatórios e pareceres necessários;
- X - assinar a ata de reunião anterior aprovada pelos membros;
- XI - encaminhar aos membros da Comissão previamente material sobre os assuntos a serem discutidos e deliberados;
- XII - comunicar ao CISNORDESTE formalmente as ausências de acordo com Art. 15 para a devida solicitação de substituição do membro.

Art. 18. Cabe ao Secretário da Comissão as seguintes atribuições:

- I - providenciar e verificar a lista de presença nas reuniões da referida Comissão Gestora;
- II - redigir as atas das reuniões com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e encaminhamentos, e enviá-las aos membros para apreciação;
- III - apresentar nas reuniões a ata impressa da reunião anterior para aprovação e assinatura dos presentes naquela oportunidade;
- IV - organizar os documentos recebidos para análise, encaminhando-os aos interessados;
- V - manter arquivo de todos os documentos (atas, relatórios, pareceres, correspondências e calendário) da Comissão Gestora;

- VI - substituir o Coordenador quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões;
- VII - fazer a divulgação dos encontros ou trabalhos realizados;
- VIII - encaminhar aos membros da Comissão previamente a ata da reunião anterior.
- IX - observar e cumprir as normas de integridade, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando sigilo, segurança e tratamento adequado às informações sensíveis dos pacientes do SUS.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DO CEO

Art. 19. Compete aos membros da Comissão Gestora:

- I - participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e decisões, sendo assíduo às reuniões e demais compromissos relativos às atividades da Comissão Gestora;
- II - apresentar mensalmente parecer técnico nos prazos acordados com base nos dados fornecidos pela conveniente;
- III - apresentar proposições a serem incluídas na pauta das próximas reuniões;
- IV - justificar por escrito, através de e-mail e/ou Whatsapp, as ausências ocorridas quando do não comparecimento;
- V - obedecer às normas regimentais;
- VI - apresentar retificações das atas e dos relatórios das reuniões da Comissão Gestora, quando couber;
- VII - aprovar, através de assinatura, a ata da reunião anterior, desde que tenha comparecido à mesma;
- VIII - fortalecer a imagem do CEO junto à sociedade;
- IX- conhecer e cumprir as propostas aprovadas pela Comissão Gestora do CEO;
- X - observar e cumprir as normas de integridade, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aplicáveis ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do Convênio.

CAPÍTULO XI

VEDAÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DO CEO

Art. 20. É vedado aos membros da Comissão Gestora

- I - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II - realizar atividades de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Gestora e do CEO para os mesmos fins;
- III - dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da referida Comissão Gestora.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A Comissão Gestora, seus membros, convidados e demais agentes que tenham acesso a informações decorrentes da execução do Termo de Convênio nº 01/2025 se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento, ao compartilhamento, ao armazenamento e à divulgação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial aqueles relacionados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Comissão Gestora deverá restringir-se às finalidades legítimas, específicas e necessárias ao cumprimento do Convênio, às atividades de fiscalização, controle, prestação de contas e deliberação administrativa, nos termos dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º As informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do Termo de Convênio nº 01/2025.

§ 3º A Comissão Gestora, seus membros, convidados e demais agentes que tenham acesso a informações realizarão o tratamento de dados pessoais para execução de suas atribuições legais, cumprimento de políticas públicas e de obrigações legais ou regulatórias.

§ 4º É vedada a divulgação, reprodução ou compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis fora das hipóteses legalmente autorizadas, devendo ser asseguradas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

§ 5º As atas, relatórios e demais documentos públicos da Comissão Gestora deverão, quando necessário, conter anonimização ou supressão de dados pessoais, de modo a preservar a privacidade e a intimidade dos titulares dos dados.

§ 6º O titular dos dados pessoais tem direito, de forma gratuita, mediante requerimento, de obter informações e exercer os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo o pedido ser encaminhado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais de cada Município ou entidade participante do Termo de Convênio nº 01/2025.

§ 7º O requerimento referido no § 6º deste art. deverá ser analisado e respondido pelo respectivo Encarregado, nos prazos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação vigente nacional e de cada participante.

8º Encerrada a vigência do Termo de Convênio nº 01/2025, a Comissão Gestora, seus membros, convidados e demais agentes que tenham acesso a informações interrompem o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, procedendo na forma dos arts. 15 e 16 da LGPD quanto ao término do tratamento e à eliminação dos dados pessoais.

Art. 22. O Regimento Interno terá sua aprovação pela própria Comissão Gestora em reunião, sendo publicado através de Portaria do Diretor Executivo do CISNORDESTE/SC.

Art. 23. A alteração do presente Regimento Interno poderá ser realizada pela Comissão Gestora a qualquer tempo, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que não contrarie as disposições do Termo de Convênio nº 01/2025 e de seus eventuais aditivos, aos quais permanece vinculada.

Art. 24. A substituição dos membros titulares e suplentes da Comissão Gestora poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante indicação formal do Prefeito de cada Município participante e da Pró-Reitoria da FURJ/UNIVILLE, por meio de ofício encaminhado ao CISNORDESTE/SC, observando-se o disposto no Termo de Convênio nº 01/2025.

Art. 25. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

Relação dos membros da Comissão Gestora, titular e suplente respectivamente:

Araquari - Marina Vasconcellos; Janaina Boeira.

Barra Velha - Rodrigo Maraccini Franco.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

Garuva - Karine Helouisa Eberhardt Zehnpfennig; Heloísa Steffens Fernandes.

Itapoá - Josenio Vieira Bernardi; Gabriela Camargo Barbosa.

Joinville - Rayane Alexandra Prochnow; Laura Gomes.

Rio Negrinho - Elaine Andrea Cauduro de Miranda.

São Francisco do Sul - Andréa Laureano Soares; Laisa Ziehlsdorff.

São João do Itaperiú - Bianca Michels Albino; Joedina Moraes.

FURJ/UNIVILLE - João Vinicius de Almeida Braga; Susimara Braga de Almeida.

CISNORDESTE - Ana Maria Groff Jansen; Silvia Regina Bonatto.



CISNORDESTE/SC

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31



(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715



cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br



www.cisnordeste.sc.gov.br



@cisnordeste